



**DIREITO DA INTEGRAÇÃO E COOPERAÇÃO HUMANITÁRIA NA AMÉRICA
LATINA: UM OLHAR ACERCA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MIGRATÓRIAS NO
MERCOSUL ATRAVÉS DA ATUAÇÃO DO IPPDH**

**THE RIGHT OF INTEGRATION AND HUMANITARIAN COOPERATION IN
LATIN AMERICA: A LOOK AT MIGRATORY PUBLIC POLICIES IN MERCOSUL
THROUGH IPPDH'S ACTION**

Andressa de Medeiros Venturini¹
Andressa Lages Irigaray²

RESUMO

O presente ensaio possui, a priori, a finalidade de discorrer acerca do Direito da Integração e a Cooperação Humanitária na América Latina. Para tanto, a presente pesquisa, através do método dedutivo, bem como sob os procedimentos monográfico e estruturalista, analisou a atuação e posicionamento do Instituto de Políticas Públicas e Direitos Humanos do Mercosul no que tange as políticas migratórias dos Estados membros desta organização intergovernamental. Ao término do estudo depreendeu-se que a referida Instituição possui uma preocupação com a temática, concretizando seu desempenho com o Projeto de Cooperação Humanitária Internacional para Migrantes, Apátridas, Refugiados e Vítimas de Tráfico de Pessoas.

Palavras-chave: Direito da Integração. Migração. Políticas Públicas.

ABSTRACT

This essay has a purpose to discuss the right to integration and humanitarian cooperation in Latin America. Therefore, the present research, through the deductive method, as well as under the monographic and structuralism procedures, analyzed the actuation and positioning of the Institute of Public Policies and Human Rights of Mercosul with regard to migration policies of the member states of this intergovernmental organization. At the end of the study, it was understood that the Institution has a concern with the issue, and has fulfilled its performance with the International Humanitarian Cooperation Project for Migrants, Stateless persons, refugees and victims of trafficking in persons.

Key-words: Law Integration. Migration. Public Policy.

INTRODUÇÃO

¹ Autora. Acadêmica do 10º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria. E-mail: andressa.ventu@gmail.com.

² Coautora. Acadêmica do 10º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria. E-mail: andressairigaray091@gmail.com



Em um mundo cujas relações econômicas, sociais e políticas tendem a se estreitar cada vez mais, tornou-se imprescindível que Estados unissem forças para, através de trocas mútuas, pudessem promover o bem comum. Estas interações se perfectibilizam através dos blocos econômicos, cujo estudo jurídico destes denomina-se Direito Comunitário e da Integração.

Ocorre que, neste íterim, a questão humanitária tornou-se uma problemática de ordem global. Deste modo, a presente pesquisa busca responder em que medida ocorre a atuação do Direito da Integração, especificamente através do Instituto de Políticas Públicas e Direitos Humanos do MERCOSUL, quanto às políticas públicas migratórias.

Para responder essa inquietação utilizou-se o método dedutivo, vez que parte da generalização de um problema, qual seja a relação entre a Integração e a crise humanitária, estreitando-se o estudo por intermédio de um caso específico, a atuação do IPPDH frente à essa problemática.

A pesquisa utilizou-se do método monográfico, por meio de pesquisa bibliográfica e documental, bem como a observação do portal do IPPDH. Por derradeiro, vale-se do método estruturalista na medida em que parte da investigação da realidade da crise humanitária de refugiados, bem como do direito da Integração com a finalidade de ponderar a respeito do trabalho do IPPDH.

Portanto, a presente pesquisa se insere na área de concentração “Cidadania, Políticas Públicas e Diálogo entre Culturas Jurídicas”, abrangendo a linha de pesquisa “Constitucionalismo e Concretização de Direitos”, vinculado ao Programa de Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA.

1 BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DO DIREITO DA INTEGRAÇÃO E DOS MOVIMENTOS MIGRATÓRIOS

Do robustecimento da Globalização, sobretudo no âmbito de uma sociedade em rede, cujos corolários são vislumbrados em todas as feras sociais e econômicas, eclode, sob o viés político e jurídico, o Direito da Integração. Tal direito reflete o intuito dos Estados em facilitar as interações entre si, em busca de benefícios comuns.

Nesse cenário, definir sucintamente a globalização é imprescindível para a elucidação da temática proposta. Zygmunt Bauman utilizou o termo “universalização” em boa parte de



suas explicações acerca deste ponto. Esta expressão se remetia às “iniciativas e empreendimentos globais” por parte das grandes potências mundiais, mormente no que se referia às melhorias nas condições de vida em âmbito global (1999, p.67, grifo no original). Entretanto, importante consignar que a compreensão desse fenômeno nasceu insipiente, sobretudo relacionado ao cosmopolitismo .

Segundo Eduardo Biaccho Gomes e Valerio Oliveira Mazzuoli (2015, p.8), o anseio dos Estados em firmarem-se em neste mundo globalizado, favorece o desenvolvimento de políticas socioeconômicas, delineando, assim, “uma nova etapa no âmbito do Direito da Integração Regional”. Neste aspecto, “[...] a integração socioeconômica entre diferentes Estados é promovida para proporcionar crescimento e proteção aos resultados da globalização” (REZENDE, 2011, p.6).

Desse modo, o Direito da Integração se caracteriza pela

[...]união de esforços de Estados diversos para o alcance de um objetivo comum, dando-se em âmbito regional ou mundial. A integração visa romper barreiras que dificultem a interação econômica, política, social, cultural, entre outros. A mesma deve ser promovida de maneira voluntária e os Estados devem ter convicção que o processo deverá acarretar benesse a todos aqueles que a aderirem.

Ocorre que nesse mesmo contexto do empenho dos Estados em buscar um Direito da Integração que promova interações entre os Estados, o cenário mundial também é paradoxalmente marcado pelos casos de crise humanitária. As questões concernentes ao refúgio passaram a ter grande relevância no que se refere aos debates acerca da mobilidade humana internacional. O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), organização internacional vinculada à ONU, define o refugiado como aquele indivíduo que motivado por perseguições, seja por causas políticas, de raça, religião, entre outros, migra involuntariamente (IMDH;ACNUR, 2010. p. 9).

Desse modo, é possível inferir, nesse primeiro momento, que o mundo em que determinados Estados integram-se de modo a fortalecer a cooperação, também é palco para



situações de insegurança, vulnerabilidade e supressão de direitos humanos quando da ocorrência de uma crise mundial de refugiados.

2 AS POLÍTICAS PÚBLICAS MIGRATÓRIAS NO MERCOSUL E ATUAÇÃO DO IPPDH

A partir do panorama antes tratado, tendo em vista a transdisciplinariedade do Direito Comunitário e da Integração, bem como face à complexidade das relações globais, é oportuno realizar uma análise do modo como o MERCOSUL trata as questões referentes às migrações, com ênfase na atuação do Instituto de Políticas Públicas e Direitos Humanos.

Especificamente sobre as políticas públicas, convém esclarecer que estas são definidas por Maria Paula Dallari Bucci como “um programa ou quadro de ação governamental”, isto porque representa uma série de articulações com o propósito de “movimentar a máquina do governo, no sentido de realizar algum objetivo de ordem pública ou, na ótica dos juristas, concretizar um direito” (2006, p. 14).

Nesse palmilhar, no que se refere às ações por parte dos poderes públicos dos membros do MERCOSUL, Nadia Pacher Floriani assinala que “[...] as legislações que orientam as políticas nacionais de migração não acompanham a realidade migratória contemporânea”. Segundo a autora, essas limitações ocorrem em função de vácuos legislativos, na execução de leis, bem como nas questões burocráticas e de acessibilidade à prestação jurisdicional (2016, p. 36;45).

Ocorre que vinculado ao Mercosul, criou-se o Instituto de Políticas Públicas e Direitos Humanos do Mercosul, o qual possui a atribuição de auxiliar nas ações de “planejamento, implementação e consolidação das políticas públicas em direitos humanos como marca central da identidade, do desenvolvimento e da integração dos países do MERCOSUL”. Além disso, esta instituição tem como atividades norteadoras a “cooperação técnica, a pesquisa, a capacitação e o apoio à coordenação de políticas regionais de direitos humanos” (IPPDH, 2017).

No bojo das atribuições deste Instituto está o Projeto de Cooperação Humanitária Internacional para Migrantes, Apátridas, Refugiados e Vítimas de Tráfico de Pessoas, que financiado pelo governo brasileiro e com previsão de duração de 30 meses, busca promover



“Estudos transversais relacionados à segurança alimentar; Estudos sobre migrações haitiana; Diálogos interregionais para troca de experiências e desenvolvimento de boas práticas dentro do MERCOSUL e países associados [...], com possibilidade de articulação com outros organismos internacionais, como OIM e ACNUR” (IPPDH, 2017).

Desse modo, para encerrar o presente ensaio, sem, no entanto, esgotar a matéria, imprescindível trazer a baila o que o IPPDH depende acerca da temática até então abordada:

En particular, el reconocimiento de un derecho a migrar, lejos de suponer una renuncia de soberanía, pone en funcionamiento el ejercicio de los Estados de su “facultad de fijar políticas migratorias” a que refiere la Corte IDH. Los Estados deciden así hacer énfasis en la persona humana: primero es persona y luego es migrante. Son ellas, las que en un marco de integración regional, tienen reconocido el derecho a decidir en qué organización política quieren vivir, y a ejercer la totalidad de sus derechos civiles, políticos, económicos, sociales y culturales. Compete a los Estados que han reconocido estos derechos, garantizar las condiciones para su ejercicio (IPPDH, 2016, p.41).

CONCLUSÃO

As inúmeras transformações ocorridas nas relações humanas na contemporaneidade sofrem interferências do processo de globalização. Entre eles destacam-se o despontamento do Direito da Integração, o qual é voltado para análise dos blocos econômicos mundiais. Ao mesmo tempo em que há uma área jurídica preocupada com a interação entre Estados, que buscam o bem comum, incongruentemente, há uma crise humanitária de ordem global, em que milhares de refugiados encontram-se em extrema situação de desabrigo e vulnerabilidade.

O objeto do presente estudo não teve o foco de esgotar a matéria a respeito dos institutos da Integração entre Estados e o do Refúgio. Mas sim, apontar de que forma, na prática, a partir do exemplo do MERCOSUL, têm sido realizadas ações governamentais, para dirimir a problemática da crise migratória global, em âmbito regional.

Deste modo, enfatizou-se o posicionamento e atuação do Instituto de Políticas Públicas e Direitos Humanos do Mercosul, o qual tem por missão a realização de atividades que viabilizem a concretização dos direitos fundamentais, por parte dos membros desta organização intergovernamental.



REFERÊNCIAS

ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e; CASELLA, Paulo Borba. **Manual de direito internacional público**. 18 ed. São Paulo: Saraiva, 2010. 956 p.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Tradução, Marcos Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **O conceito de política pública em direito**. In: BUCCI, Maria Paula Dallari. Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 1 – 49.

FLORIANI, Nadia Pacher. Migrações no MERCOSUL: proteção internacional da pessoa humana. Disponível em: < <http://hdl.handle.net/1884/42719>> Acesso em 12 abr 2017.

GOMES, Eduardo Biacchi, Mazzuoli, Valerio Oliveira. **Direito da integração regional: diálogo entre jurisdições na américa latina**. Saraiva. 1ª edição. 2015.

INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS HUMANOS DO MERCOSUL. Disponível em: < <http://www.ippdh.mercosur.int/>> Acesso em 12 abr 2017.

_____. **Migración, derechos humanos y política migratoria**. Serie Migración y Derechos Humanos. Primera edición. 2016. Ciudad de Buenos Aires, Argentina.

INSTITUTO MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS e ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS. **Lei 9474/97 e Coletânea de Instrumentos de Proteção Internacional dos Refugiados**. Brasília. 3ª edição. 2010.

KANT, Immanuel. **À paz perpétua**; tradução Marco Zingano. - Porto Alegre, RS : L&PM, 2008. 88p.

REZENDE, Yanny Rangel Dias Peleja de. **Direito de integração e o movimento das relações internacionais para a formação do direito comum**. XI Curso de Formação em Teoria Geral do Direito Público.v. 1, n. 1. 2011. ISSN: 1981-3759. Disponível em: <<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/cadernovirtual/article/view/640>> . Acesso em 12 abr 2017.